



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS, PARA CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art 1º Fica vedada a nomeação ou contratação, para qualquer cargo ou função pública em todos os Poderes do Município de Itajaí, de indivíduos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos a animais, mediante sentença judicial transitada em julgado, conforme tipificação prevista na legislação vigente.

Art. 2º A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a:

- I - Cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias;
- II - Servidores públicos efetivos que tenham sido condenados por crimes de maus-tratos a animais.

Art. 3º Para a implementação da presente Lei, o órgão responsável deverá:

- I - Realizar a consulta aos registros de antecedentes criminais dos candidatos e contratados para verificar a existência de condenações por crimes de maus-tratos a animais;
- II - Incluir cláusula específica nos editais de concurso público e nos contratos administrativos que faça menção à proibição disposta nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a nulidade da contratação ou nomeação, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei busca incluir vedação específica à nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais, mediante sentença transitada em julgado.

A proteção e o respeito aos animais são valores cada vez mais presentes em nossa sociedade, refletindo não apenas o cumprimento de normas legais já previstas no ordenamento jurídico brasileiro como a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), recentemente alterada pela Lei nº 14.064/2020, que aumentou as penas para maus-tratos contra cães e gatos, mas também a conscientização coletiva acerca da dignidade da vida animal e da responsabilidade humana em assegurar condições de bem-estar.

Dessa forma, a vedação proposta visa resguardar o interesse público e moralizar ainda mais a administração municipal, garantindo que pessoas que tenham praticado condutas tão graves e incompatíveis com a função pública não venham a exercer cargos de direção, chefia, assessoramento ou qualquer outra função pública no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí.

Trata-se de medida que reforça os princípios da moralidade administrativa, da ética pública e da proteção ambiental, alinhando a legislação municipal com a evolução das demandas sociais e com a tutela constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal).

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, fortalecendo a legislação municipal e assegurando que o serviço público em Itajaí seja ocupado por pessoas cuja conduta esteja em conformidade com os valores de respeito, ética e responsabilidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025

BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
VEREADOR - MDB